



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Divinópolis, 06 de dezembro de 2023

Ofício CM – 220/2023 Procuradoria/Consultoria Legislativa  
Assunto: Notificação – vício de legalidade - PLEM 090/2023

Recebido em:

*Quintine*  
07 DEZ 2023

*1641*

SEGOV

Exmo. Sr. Prefeito Municipal, é o presente ofício para informar à V.Exa. que, em análise detida da matéria constante do **PLEM nº 090/2023**, que promove alterações na Lei Municipal nº 8.480/18 que dispõe sobre organização e estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, bem como da Lei Municipal nº 6.655/07 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo Municipal, verificou-se a presença de vícios impeditivos à aprovação da proposição.

Em que pese a boa intenção manifestada na proposta, imperioso considerar existência de impedimento legal à sua aprovação dado que o projeto de lei apresentado, especificamente no tocante ao disposto nos arts. 2º, e 5º, intenciona a criação na estrutura administrativa do Poder Executivo de cargo de provimento em comissão, de recrutamento amplo, para o exercício das atribuições de coordenação das atividades do Conselho Tutelar. Consoante disposições da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), mostra-se incorreta a inclusão do Conselho Tutelar na estrutura organizacional da administração municipal, na medida em que entre o órgão e a municipalidade estabelece-se apenas relação de vinculação administrativa, e não de subordinação. O repasse de recursos pelo Executivo Municipal em quantitativo suficiente ao seu adequado funcionamento, não importa em quebra da autonomia e/ou independência do Conselho Tutelar. Nesse sentido, rechaçada a possibilidade de estabelecimento de um vínculo de subordinação, os membros do Conselho Tutelar não devem ser ocupantes de cargos em comissão, sujeitando-se, a regime jurídico diverso.

Na forma do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal, quando o parecer a ser emitido pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação apontar a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, cumpre dar ciência ao autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito, providenciar a correção da questão impeditiva, apresentar substitutivo ou solicitar a retirada da matéria de tramitação.

*DJL*



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Sem mais para o momento e renovando os votos de elevada estima e consideração.



**Flávio Marra**

Vereador Presidente e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação  
da Câmara Municipal de Divinópolis

Exmo. Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo  
Sede Administrativa do Município  
Rua Paraná, 2601, Bairro São José, Divinópolis, Minas Gerais